



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 018 /2021 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O
CENTRO DE APOIO À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER -
CASA NINHO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1.230, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Fernando Padula Novaes, doravante denominada SME, e o CENTRO DE APOIO À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER - CASA NINHO, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.113.842/0001-50, com sede na Avenida Acimação, nº 786, CEP 01531-000, Liberdade, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente CACCC CASA NINHO, resolvem formalizar o Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado nº 051153032 Processo SEI nº 6016.2021/0080533-0, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016 atendendo ainda ao disposto na Lei Municipal nº 15.886/2013, que estabelece diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado às crianças e adolescentes hospitalizados, no âmbito do Município de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem como objeto regulamentar a designação de até 2 (dois) professores de educação infantil e ensino fundamental I da carreira do magistério municipal para regência de aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, destinadas ao acompanhamento e continuidade do desenvolvimento do processo pedagógico de crianças e jovens em situação de tratamento de saúde.
- 1.2. Os Professores Regentes de Classe Hospitalar Vinculada serão designados nos termos da Instrução Normativa nº 59/2020, com texto retificado pela Instrução Normativa nº 15/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASA NINHO

- 2.1. Ofertar espaço para a instalação e funcionamento da classe hospitalar;
- 2.2. Oferecer as informações necessárias para que os profissionais da educação organizem a rotina de atendimento dos estudantes hospitalizados;
- 2.3. Contribuir, em articulação com a **SME/COPED**, na formação dos servidores da RME, dentro dos temas da saúde, visando à melhoria do atendimento pelos profissionais da educação à criança e ao adolescente com doenças crônicas ou em tratamento de saúde;
- 2.4. Fortalecer a articulação entre a escola regular e a classe hospitalar de modo a ampliar as ações de inclusão da criança e do adolescente com doenças crônicas ou em tratamento de saúde;
- 2.5. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 2.6. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.1. Designar de até 2 (dois) professores de educação infantil e ensino fundamental I da carreira do magistério municipal para regência de aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no CACCC CASA NINHO;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Supervisão Escolar da DRE Ipiranga;
- 3.3. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho no momento em que for celebrada e mantê-la no sistema por no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DRE IPIRANGA

- 4.1. Articular junto a DRE Ipiranga a abertura da Classe Escolar Vinculada;
- 4.2. Garantir que o funcionamento das atividades da Classe Escolar Vinculada seguirá o mesmo calendário escolar da Unidade educacional integrada, conforme estabelecido no artigo 21 da IN 59, e descrito no plano de trabalho parte integrante deste Acordo de Cooperação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.3. Articular em conjunto com o Hospital, Professor e Supervisor Escolar o horário de regência do PRCHV;
- 4.4. Acompanhar por intermédio do supervisor o cumprimento das horas adicionais que o Professor Regente da Classe Hospitalar Vinculada cumprirá na Unidade Educacional integrada.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **CASA NINHO**, pela **SECRETARIA** por meio da **SME/COPED** (Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria Pedagógica) e pela DRE IP (Diretoria Regional de Educação Ipiranga);
- 5.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados

CASA NINHO

Nome: Fabiana de Pinho Bicalho
e-mail: servicosocial@casaninho.org.br
Telefone: (11) 97479-8402

SME / COPED

Nome: Marcia Andrea Bonifácio da Costa Oliveira
e-mail: maboliveira@sme.prefeitura.sp.gov.br
Telefone: 3396 0536

SME / DRE IP

Nome: LILIAN BARONE VIEIRA
e-mail: lbarone@sme.prefeitura.sp.gov.br
Telefone: 9.9206 3114

- 5.3. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada às demais partes não sendo necessário Aditamento deste Acordo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 30 (trinta) meses a partir da data de sua lavratura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes, mediante aditamento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 7.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será de incumbência da **SECRETARIA**.
- 7.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 8.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- 8.2. O presente instrumento não estabelece vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados no **PLANO DE TRABALHO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **CASA NINHO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 8.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do acordo de cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei;
- 8.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

administração pública.

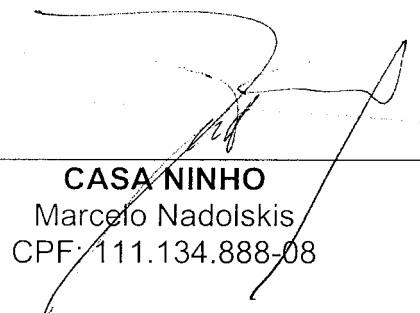
8.6. O presente acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

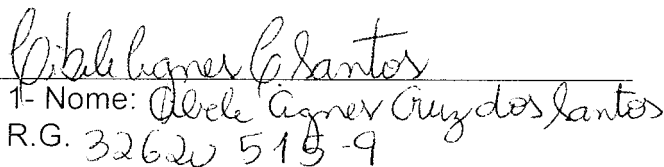
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

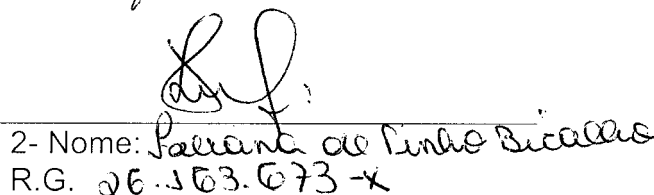
9.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 16 de setembro de 2021.


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


CASA NINHO
Marcelo Nadolskis
CPF: 111.134.888-08


1- Nome: Abel Agner Cruz dos Santos
R.G. 32620 513-9


2- Nome: Patrícia de Lima Bicalho
R.G. 26.363.673-X



Plano de Trabalho - Casa Ninho

2021

Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

Diretoria de Ensino Ipiranga – DRE-Ipiranga

Horário de funcionamento: Segunda à sexta-feira das 11h00 às 18h00

Capacidade de atendimento: 30 crianças/adolescentes

1. Justificativa

A Casa Ninho tem uma intencionalidade educativa pela presença da classe hospitalar na Instituição. A Casa de Apoio garante apoio pedagógico para as crianças partir de 3 anos de idade. A sala de aula é coordenada por uma professora da Prefeitura, no entanto, desenvolve atividades educativas para todas os estudantes presentes no local, constituindo-se como um espaço democrático e inclusivo, sendo garantido a correspondência do ensino escolar às crianças e adolescentes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental em suas escolas de origem. A pedagoga desenvolve as atividades com base em um plano de trabalho anual, submetido à prefeitura, mais especificamente, a Diretoria Regional de Ensino da região do Ipiranga (DRE/Ipiranga).

O plano de trabalho da professora é elaborado com fundamentação no Currículo da Cidade de São Paulo, nas habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os currículos das escolas de origem, assim, o objetivo é fortalecer as ações educativas desenvolvidas na Casa Ninho.

2. Público-alvo



Formado por crianças e adolescentes público da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

3. Objetivos da parceria

O direito à educação se expressa como direito à aprendizagem e à escolarização, traduzido, fundamental e prioritariamente, pelo acesso à escola de Educação Básica, considerada como ensino obrigatório, de acordo com a Constituição Federal Brasileira (CFB). A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo em vista o pleno desenvolvimento da pessoa como cidadão pleno.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) assegura que, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino (artigo 5), podendo organizar-se de diferentes formas para garantir o processo de aprendizagem (artigo 23). Dentre as circunstâncias que exigem formas alternativas de acesso e organização do ensino, estão aquelas que caracterizam a produção intelectual no campo da educação especial, como é o caso do atendimento pedagógico hospitalar.

Atualmente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também garante uma educação diferenciada para os estudantes que precisarem de atendimento distinto, pois amplia as possibilidades para que as escolas/professores procurem soluções e inovações para ensinar a todos, pois somente assim, estaremos de fato construindo uma sociedade realmente inclusiva, que trabalha as potencialidades dos indivíduos.

O Currículo da Cidade de São Paulo (2019) também garante a ideia de uma educação inclusiva que deve se sustentar em um movimento mundial de reconhecimento da diversidade humana e da necessidade contemporânea de se constituir uma escola para todos, sem barreiras, na qual a matrícula, a permanência, a aprendizagem e a garantia do processo de escolarização sejam, realmente e sem distinções, para todos.





Quando nos referindo a todos, englobaremos o atendimento às crianças da Educação Infantil, a partir dos 03 anos e Ensino Fundamental para o acesso democrático na educação como bem coloca o Currículo da Cidade de São Paulo da Educação Infantil (2019), a educação como direito defende o pressuposto de que igualdade de oportunidades entre as pessoas é fundamental para a construção de uma sociedade justa e democrática e que ela, por ser um dever do Estado, pode ser partilhada por todos.

A Casa Ninho atende as crianças pequenas para tratamento, por isso, esse plano de trabalho as englobará. É preciso ampliar a concepção de acolhimento no sentido de *abraçar* a criança na condição que está, acolher não só a criança, mas sua história de vida, seu contexto, seu modo de ser e estar no mundo (Currículo da Cidade de São Paulo da Educação Infantil, 2019).

Ao estudante da Educação Básica deve ser garantido os direitos de aprendizagem e desenvolvimento presente nas dez competências gerais. Sendo que a BNCC, compreende o desenvolvimento das habilidades e permite aos estudantes explicitarem o processo cognitivo envolvido, ou seja, deve ser capaz de declarar as aprendizagens nas diferentes áreas do conhecimento tanto em ambiente escolar, na sua vida social ou mesmo na vida cotidiana.

Deste modo, a presente parceria destina-se à adesão ao Programa Pedagógico Hospitalar do município de São Paulo englobando crianças desde 03 anos de idade até aquelas que estiverem no último ano escolar da Educação Básica, embasando-se em três princípios: equidade, inclusão e integralidade, de acordo com o Currículo da Cidade e São Paulo da Educação Infantil, 2019, p. 64-65:

A **equidade** é uma estratégia para atingir a igualdade a partir do reconhecimento da diversidade, procurando reduzir as desigualdades de oportunidade e acesso que impedem direitos fundamentais. A **educação inclusiva** pressupõe que todos possam ter experiências de aprendizagem de acordo com suas potencialidades, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades e na equidade, independentemente de suas condições socioeconômicas, físicas, intelectuais, de gênero, étnico-raciais, de idade, religiosas, ou por haver nascido em um território diferenciado dos demais. A **educação integral** compreende o compromisso com as práticas integradas de formação e a integralidade do desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

5



São esses princípios que norteiam os atendimentos e a classe hospitalar da Casa Ninho.

4. Objetivos

Conforme descrito no artigo 2º da IN 59, são objetivos do Programa Pedagógico Hospitalar:

I - Possibilitar a aprendizagem por meio de práticas pedagógicas centradas no sujeito e que considerem suas dimensões biológica, psicológica, afetiva, cognitiva e social;

II - Acolher a criança e o adolescente a partir de suas características singulares, compreendendo as diferentes formas de ser, aprender, se expressar e comunicar como marcas inerentes à diversidade humana, não cabendo nenhuma forma de discriminação ou restrição de seu acesso ao conhecimento;

III - Reconhecer que todos são capazes de aprender e que as aprendizagens acontecem de diferentes maneiras;

IV - Ressaltar a necessidade do uso de estratégias pedagógicas variadas que equiparem as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

V - Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em situação de múltiplas enfermidades, especialmente em Doenças Crônicas Transmissíveis e as Não Transmissíveis;

VI - Contribuir com o fortalecimento dos vínculos entre o espaço escolar, equipe da saúde e família, de modo a promover o desenvolvimento cognitivo, social, emocional, físico e cultural da criança e do adolescente em tratamento de saúde, na garantia dos direitos de aprendizagem.





5. Metas a serem atingidas

Garantir os direitos de aprendizagem de crianças e adolescentes que, em sua maioria, são oriundos de diversas regiões do Brasil.

Ensinar e aprender são processos que ocorrem de maneira concomitante no ambiente escolar. No entanto, aprender é um ato individual. Como tal, cada sujeito tem seus modos, tempos e ritmos de aprendizagem que necessitam ser compreendidos por nós educadores e, em especial, por aqueles que se comprometem para com o apoio pedagógico aos estudantes da Educação Básica (Currículo da Cidade de São Paulo, 2019).

Na impossibilidade de frequência à escola, durante o período sob tratamento de saúde ou de assistência psicossocial, as pessoas necessitam de formas alternativas de organização e oferta de ensino de modo a cumprir com os direitos à educação e à saúde, tal como definidos na Lei e demandados pelo direito à vida em sociedade.

Assim, cabe às classes hospitalares elaborar estratégias e orientações para possibilitar o acompanhamento pedagógico-educacional do processo de desenvolvimento e construção do conhecimento de crianças e jovens matriculados no âmbito da Educação Básica e que encontram-se impossibilitados de frequentar a escola, temporária ou permanentemente e, garantir a manutenção do vínculo com as escolas por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração ao seu grupo escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral.

É importante garantir às crianças atendidas as interações e as brincadeiras irão compor esse plano de trabalho de modo a possibilitar a realização de projetos pedagógicos que envolvam as diversas linguagens presentes nas experiências, sem separá-las, pois não é de modo fragmentado que os bebês e as crianças aprendem.





6. Obrigações propostas da escola Casa Ninho

Uma proposta pedagógica pode ser baseada em quatro pressupostos: (1) necessidade de um ensino que promova a integração entre teoria e prática, para que o conhecimento esteja articulado com a vida dos adolescentes; (2) isto significa relacionar o conhecimento escolar com o cotidiano dos educandos. Assim, espera-se um maior envolvimento dos mesmos, à medida que o conhecimento passa a ser produzido a partir daquilo que os motiva e os sensibiliza cotidianamente; (3) acredita-se que, assim, haja uma participação mais efetiva do estudante, uma vez que ele passa a ser considerado sujeito de sua própria aprendizagem e junto com o professor, reflete sobre o processo educativo; (4) esta reflexão conjunta promove uma articulação mais estreita entre escola-família-comunidade, em que todos são considerados agentes educativos.

A escola da Casa Ninho olha o estudante que se encontra em tratamento como um ser potente. O auxiliando em sua jornada escolar de modo integrador para que possa acompanhar os seus estudos regulares quando retornar a sua escola de origem.

Dessa forma, a concepção de escola para a Casa Ninho é que seja uma Educação Integral e Inclusiva voltadas a promover o desenvolvimento humano integral e a equidade, de forma a garantir a igualdade de oportunidades para que os sujeitos de direito sejam considerados a partir de suas diversidades, possam vivenciar a Unidade Educacional de forma plena e expandir suas capacidades intelectuais, físicas, sociais, emocionais e culturais conforme previsto no Currículo da Cidade de São Paulo (2019).

Ainda conforme determina a IN 59 de 29/12/2020 com texto retificado pela IN 15 de 14/05/2021 a artigo 15:

I - Ofertar espaço para a instalação e funcionamento da classe hospitalar;

II - Oferecer as informações necessárias para que os profissionais da educação organizem a rotina de atendimento dos estudantes hospitalizados;

Casa Ninho I – Av. Acimação, 786 – Cep: 01531-000 – São Paulo – SP – Tel: 3207-4255
Casa Ninho II – Rua Almeida Torres, 264 – Cep: 01530-010 – São Paulo – SP – Tel: 3208-1162





III - Contribuir, em articulação com a SME/COPEd, na formação dos servidores da RME, dentro dos temas da saúde, visando à melhoria do atendimento pelos profissionais da educação à criança e ao adolescente com doenças crônicas ou em tratamento de saúde;

IV - Fortalecer a articulação entre a escola regular e a classe hospitalar de modo a ampliar as ações de inclusão da criança e do adolescente com doenças crônicas ou em tratamento de saúde.

7. Cronograma escolar

O funcionamento das atividades da Classe Escolar Vinculada seguirá o mesmo calendário escolar da Unidade educacional integrada sendo que, conforme descrito no artigo 21 da IN 59 as atividades desenvolvidas pelo professor Regente de Classe Hospitalar Vinculada como segue:

O Professor Regente de Classe Hospitalar Vinculada deverá seguir o Calendário de Atividades homologado pela U.E. integrada, responsável pelo acompanhamento.

§ 1º - O horário de regência do PRCHV deverá atender às necessidades da instituição e será definido em conjunto com o Hospital, Professor e Supervisor Escolar.

§ 2º - O intervalo diário de descanso por 20 (vinte) minutos, não poderá ser desfrutado no início ou no final do horário de trabalho.

§ 3º - O PRCHV, deverá cumprir na Unidade Educacional integrada as 11 (onze) horas adicionais, quando optante por JEIF, ou as 3 (três) horas atividades, quando em JBD.

Casa

Casa Ninho II – Rua Almeida Torres, 264 – Cep: 01530-010 – São Paulo – SP – Tel: 3208-1162



Para organização e planejamento das atividades pedagógicas que ocorrerão durante o ano letivo o cronograma se encontra ao final do documento.

8. Metodologia

Se continuará o acompanhamento pedagógico individualizado às crianças e adolescentes, sempre em contato com a escola de origem para compreender as demandas e áreas que precisam ser atendidas pela área pedagógica da Casa Ninho.

Assim, fortalecendo a proposta educativa já existente, a partir de ações desenvolvidas dentro e fora da sala de aula, buscando integrar a classe com a vida cotidiana. Com isto, são pensadas ações voltadas para o desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos da própria aprendizagem, protagonista da sua história. E dialogaremos abertamente e sempre com o Currículo da Cidade de São Paulo.

A Casa Ninho sempre apresentou uma preocupação com a educação com a educação das crianças e adolescentes em tratamento de saúde e fora das suas unidades escolares. Também são reconhecidas as especificidades de um apoio pedagógico em condições peculiares em que encontram os usuários da Instituição – as condições de ensino são diferenciadas e exigem flexibilidade curricular. Existe, entretanto, outra preocupação: o ingresso e a permanência do aluno na escola de origem no trânsito entre São Paulo e a cidade natal.

O acompanhamento e avaliação do plano de trabalho é indispensável para que o processo de ensino atenda às necessidades educacionais, adequando e viabilizando os atendimentos em seu pleno desenvolvimento.

Para que isso ocorra de forma satisfatória contamos com um espaço físico propício, materiais didático-pedagógicos adaptados às peculiaridades do atendimento e a atuação e colaboração de todos, principalmente no que diz respeito à inclusão social e reintegração ao grupo escolar.



Sem esquecer do desenvolvimento de atividades lúdicas e desafiadoras que podem facilitar e mobilizar a aprendizagem escolar. Jogos e brincadeiras contribuem de forma preponderante para o desenvolvimento das crianças e jovens, pois permitem que elas vivenciem diferentes papéis, façam descobertas de si e do outro, ampliando as suas relações interpessoais e contribuindo para desenvolver o raciocínio e a criatividade.

9. Estratégias de monitoramento e avaliação das aprendizagens

O acompanhamento e avaliação do plano de trabalho é indispensável para que o processo de ensino atenda às necessidades educacionais, adequando e viabilizando os atendimentos os atendimentos em seu pleno desenvolvimento.

Em parceria com a escola de origem ocorrerá o trabalho com Matemática; Linguagens; Ciências da Natureza; Ciências Humanas, Educação Física e as Tecnologias isso tudo, de modo dinâmico e integrado pensando sempre em uma escola inclusiva proposta pela Matriz de Saberes do Currículo da Cidade de São Paulo (2019).

A abordagem interdisciplinar entende que cada área do conhecimento tem suas especificidades, mas precisa articular-se com as demais e com o contexto e as vivências dos estudantes para garantir maior significado às aprendizagens, que rompem com os limites da sala de aula tradicional, integram linguagens e proporcionam a criação e apropriação de conhecimentos (Currículo da Cidade de São Paulo, 2019).

Já a Matriz de Saberes (2019) é um documento importante pois, tem como propósito formar cidadãos éticos, responsáveis e solidários que fortaleçam uma sociedade mais inclusiva, democrática, próspera e sustentável, e indica o que bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos devem aprender e desenvolver ao longo do seu processo de escolarização.



